

Gabinete da Vereadora Viviane Matos

PROJETO DE LEI Nº 2.063 de 14 de abril 2021

Regulamenta o programa de bolsa universidade.

A Câmara Municipal aprova o seguinte decreto:

Artigo 1º O Programa bolsa universidade destinado aos estudantes hipossuficientes residentes e domiciliados no município de Nova Lima, consiste em bolsa em curso de graduação presencial e EAD (ensino à distância), podendo a bolsa ser integral ou parcial, nas instituições de ensino credenciadas por edital do Município de Nova Lima, desde que cumprido os requisitos legais contidos neste decreto.

.I – Possuir renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo e meio *per capita*, mediante a soma dos proventos de todos moradores da residência, dividido pelo número total de pessoas residentes.

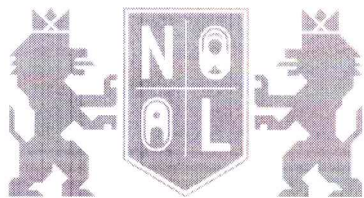
II – Ensino médio completo.

III – Não ser beneficiário de programa de educação de ensino superior do Poder público.

IV – Não estar cursando ensino superior e não possuir outra formação acadêmica.

V – Não estar matriculado em Universidade pública.

VI - Estar regularmente matriculado na instituição participante ou capacitado para a matrícula.



CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA MG

Gabinete da Vereadora Viviane Matos

Parágrafo primeiro: O estudante beneficiário da bolsa universidade poderá ter direito ao cartão de vale transporte estudantil, nos termos do decreto 9.335/2019.

Parágrafo segundo – Para o enquadramento deste artigo, será considerado apto para recebimento da bolsa o candidato que comprove residência e moradia pelo período superior de 02 (dois) anos no município.

Parágrafo terceiro – caso seja descoberto fraude na comprovação socioeconômica ou acadêmica por parte do bolsista, o mesmo será desligado do programa, ressarcindo todos os valores concedidos, a serem corrigidos monetariamente ao fundo municipal.

Artigo 2º - O critério para determinação da proporção da bolsa será.

I – Condição socioeconômica familiar.

II – Ter cursado o ensino médio em escola pública.

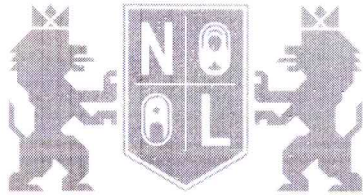
III – Idade

Parágrafo primeiro: A bolsa universitária poderá ser fornecida na seguinte proporção; 100% (cem por cento), 75% (Setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento), 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo segundo: O inciso II que se trata esse artigo será critério para o recebimento em proporções maiores da bolsa, a baixa renda familiar, após, quanto mais jovem for o candidato.

Parágrafo terceiro: Será destinado a porcentagem de 10% (dez por cento) da totalidade das bolsas as pessoas com deficiência, desde que tenham laudo comprovado por junta médica.

Parágrafo quarto: A bolsa terá duração pelo período que durar o curso, abrangendo matrícula e mensalidades.



CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA MG

Gabinete da Vereadora Viviane Matos

Parágrafo quinto: Havendo empate o critério será do candidato de menor renda familiar.

Artigo 3º - São obrigações do bolsista;

I – Freqüência de 80% nas aulas, salvo, motivo de saúde desde que comprovado.

II – Realização de matrícula periodicamente, apresentando todos os documentos necessários nos órgãos e entidades integrantes do Município de Nova Lima.

III – Não reprovação superior a 30% (trinta por cento) das matérias relacionadas ao curso periodicamente a cada 06 (seis) meses.

IV - Não trancar a matrícula, salvo por motivo de saúde, desde que comprovado.

Parágrafo primeiro: No caso de trancamento de matrícula por motivo de saúde elencado no inciso IV deste artigo, será interrompido o prazo do período em que o bolsista estiver ausente para o encerramento do curso.

Parágrafo segundo: O retorno do bolsista que se trata o inciso IV deste artigo deverá ser solicitado em até 30 dias anteriores ao início do período letivo, observado a disponibilidade da vaga pela instituição de ensino.

Artigo. 4º - Haverá o cancelamento da bolsa quando;

I – Houver a desistência do bolsista.

II – O bolsista se matricular em outro curso superior.

III – For constatado fraude de informação socioeconômica ou acadêmica do bolsista.



Gabinete da Vereadora Viviane Matos

IV – Exceder o limite de renda per capita familiar de 02 (dois) salários mínimos.

V – Trancamento de matrícula, salvo no caso do artigo 3º inciso IV deste decreto.

VI – O bolsista não realizar a matrícula no prazo estipulado pela instituição de ensino.

Parágrafo único—O desligamento do bolsista será através de processo administrativo, observando a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso do inciso I deste artigo.

Artigo. 5º - Das obrigações da instituição de ensino;

I – Fornecer relatório acadêmico mensal dos bolsistas.

II – Garantir o número de vaga no termo do edital do órgão e/ou entidade pública.

III – Isonomia no tratamento dos bolsistas com os demais alunos.

IV - Informar a entidade e/ou órgão público no caso de condutas de bolsista elencadas no artigo 4º deste decreto.

V – Informar aumento de valores quando houver reajuste de matrícula e mensalidade.

§ 1º - A instituição de ensino se compromete a cumprir todas as normas contidas no edital publicado pela entidade pública deste município.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal, Dr. Sebastião Fabiano Dias, 14 de abril de 2021.



Gabinete da Vereadora Viviane Matos

Vereadora Viviane Gomes de Matos

Secretária da Mesa Diretora da Câmara de Nova Lima

Senhor Presidente Anísio Clemente Filho

Senhores vereadores.

JUSTIFICATIVA

É importante a assistência estudantil por meio de auxílio financeiro para estudantes hipossuficientes da nossa comunidade para promover o acesso ao ensino superior, tendo como consequência o ingresso de jovens e adultos no mercado de trabalho em diversas áreas que são delimitadas pela barreira da ausência da formação acadêmica.

Infelizmente para muitos, o ingresso no ensino superior ainda é apenas um sonho devido à grandes restrições socioeconômicas.

Assim, a bolsa universidade promoverá igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, proporcionando ao bolsista o direito ao acesso à educação de qualidade.

O poder público tem em sua diretriz básica o dever de promover políticas públicas através da formação do cidadão, garantindo a todos o acesso à educação de qualidade, com o intuito de erradicar a pobreza através da igualdade social.

Por outro lado, a bolsa universidade vem em um momento preciso, pois, as instituições de ensino tiveram queda no quantitativo de alunos após a pandemia da Covid-19. Conforme levantamento realizado pelo SEMESP (Sindicato das Entidades Mantenedoras de Ensino Superior), 850 mil alunos deixaram de cursar ensino superior após a pandemia, gerando uma redução de 13,2% das matrículas das faculdades privadas, vide;



CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA MG

(<https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2020/10/mais-de-850-mil-alunos-deixam-de-cursar-ensino-superior-apos-pandemia.shtml>).

Gabinete da Vereadora Viviane Matos

Ademais, os novos alunos que ingressariam nas instituições no segundo semestre de 2020 e primeiro semestre de 2021, optaram pelo não ingresso neste momento, o que representa 30% de redução anual conforme o relatório do sindicato.

A Bolsa Universidade será essencial para manter as instituições de ensino, que tiveram grandes prejuízos financeiros gerados pela desistência de inúmeros alunos e pela diminuição drástica de novas matrículas. Resgatar os estudantes para continuidade do curso, favorecerá não apenas os estudantes, como também as instituições de ensino superior, contribuindo para o equilíbrio financeiro e manutenção de instituições de ensino superior no município.

A Bolsa Universidade oportuniza a educação para as comunidades mais carentes, gerando o progresso por meio do conhecimento, desenvolvimento individual e coletivo, o que agrega melhoria socioeconômica ao município como um todo.

Na expectativa de poder contar com os nobres Edis, nossos sinceros agradecimentos.

Paço Municipal, Dr. Sebastião Fabiano Dias, 14 de abril de 2021.

Vereadora Viviane Gomes de Matos

Secretária da Mesa Diretora da Câmara de Nova Lima